



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER **INICIAL** DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

01. DO RECEBIMENTO E TRAMITAÇÃO

Recebido o Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas do Estado referente a Prestação de Contas do Poder Executivo - exercício 2022, submetido à apreciação sob novo rito junto àquele órgão julgador.

O novo formato de julgamento perante o TCE-PR implicou a necessidade de alteração do Regimento Interno desta casa, estando então o presente processo regulamentado no artigo 296 e ss conforme nova redação.

O processo assim foi conduzido:

- a) Anunciado o seu recebimento (mediante publicação e disponibilização do site do Poder);
- b) Cientificado o gestor das contas;
- c) Disponibilizado para recebimento de protocolos, nada tendo sido recebido da sociedade civil ou de outros vereadores;

Tomado o parágrafo quarto do artigo 296 os autos vieram para emissão de Parecer Inicial.

02. RELATÓRIO

A prestação de Contas teve duas frentes de análise, tomado o novo sistema junto ao TCE-PR:

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

A CGM se posicionou pela regularidade das contas.

O MPC-PR opinou pela regularidade com ressalvas em razão de "resultados deficitários apresentados pelo município na avaliação da atuação governamental, em especial nas áreas de Administração Financeira e Previdência Social", sugerindo "*...recomendação ao Município de Inácio Martins e à Câmara de Vereadores, a fim de que haja maior atenção a essas esferas.*"

O acórdão de Parecer Prévio, emitido pela 1ª Câmara do TCE-PR, foi emitido pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) EDEMETRIO BENATO JUNIOR, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, relativas ao exercício de 2022, indeferindo a ressalva proposta pelo MPC-PR considerando que "*...Ainda que sejam pertinentes as considerações realizadas pelo Órgão Ministerial, o §1º-A do art. 217-A do Regimento Interno deste Tribunal veda a possibilidade de indicação de sanção, recomendação ou determinação no Parecer Prévio das contas dos Prefeitos*", confirmando:

- a) Existência de parecer do Controle Interno;
- b) Que 25,50% da receita de impostos, inclusive transferências, foi aplicado na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- c) Que cumpriu o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério;
- d) Que cumpriu o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação;
- e) Que cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital;
- f) Que cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil;
- g) Que aplicou 25,91% em ações e serviços públicos de saúde, da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

- h) Que alcançou resultado financeiro acumulado positivo (cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.);
- i) Que cumpriu o limite da despesa com pessoal;
- j) Que cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001;
- k) Que cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018;
- l) Que cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018

A Avaliação Governamental apontou a situação das áreas de: educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, tendo o parecer prévio destacado "No entanto, restou consignado no parágrafo único do art. 32 da referida resolução, que o exame da evolução da implementação das políticas públicas somente será realizado a partir da prestação de contas do exercício de 2023", afastando a aplicação da recomendação sugerida pelo MPC-PR.

É o relatório.

03. DO PARECER INICIAL

A Execução Orçamentária e Financeira foi apurada como regular, tendo sido cumpridos os índices mínimos, respeitado os limites de despesas, havido superávit e outros.

Entendem, de forma preliminar, que, de fato, inexistem regularidades a serem apuradas quanto a tal análise.

No entanto, embora não estivessem ainda sob exame, as políticas públicas foram levantadas e a Avaliação Governamental restou indicada como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

A) Na Educação a pontuação obtida (atribuída de 0 a 10):

- Não chegou a 50% no item Acesso e permanência - 4,1 (Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola)
- E obteve nota de 6,5 e 6,6 nos itens: Instalações das unidades escolares e Equipamentos das unidades escolares

B) Na Saúde a pontuação obtida (atribuída de 0 a 10):

- Recebeu nota 3,2 no item Coordenação do cuidado (Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica)
- Nota 5,8 Gestão do trabalho (Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.)
- Nota 5,6 na Assistência farmacêutica (Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos)

C) Na Assistência Social a pontuação obtida (atribuída de 0 a 10):

- Recebeu nota 4,2 no item Instrumentos de planejamento (Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.)
- Nota 4,2 no item Vigilância socioassistencial (Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial).



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

- Nota 4,7 no item Recursos físicos e humanos (Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.)
- Nota 5,6 no item Articulação territorial e intersetorial (Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.)

Especificamente nessa análise das 07 avaliações apenas 02 itens tiveram nota acima de 6,0.

D) Na Administração Financeira a pontuação obtida (atribuída de 0 a 10):

- Recebeu nota 3,8 no item Elaboração do planejamento orçamentário
- Nota 1,7 Revisão do planejamento orçamentário
- Nota 0,6 Execução da despesa orçamentária
- Nota 3,7 Obrigações financeiras
- Nota 5,1 Arrecadação tributária
- Nota 5,0 Dívida ativa
- Nota 2,2 Gestão de pessoas

Atingindo a menor nota das áreas avaliadas – em 3,60

E) Na Transparência e Relacionamento com o Cidadão a pontuação obtida (atribuída de 0 a 10):

- Recebeu nota 5,7 no item Funcionamento do canal de comunicação
- 2,5 no item Ações para fomento do controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

F) Na Previdência Social a pontuação obtida (atribuída de 0 a 10):

- Recebeu nota 5,0 no item Regime de Previdência Complementar
- 4,3 no item Legislação previdenciária
- 4,6 no item Órgãos de governança
- 1,3 no item Transparência e processos de trabalho
- 4,6 no item Investimentos
- 6,1 no item Gestão atuarial e arrecadação

Atingindo a segunda menor nota das áreas avaliadas – em 4,32.

Embora intimado para exercício do contraditório junto ao TCE-PR o gestor se manteve OMISSO.

No entanto, é imperioso que venha aos autos exercer seu DIREITO AO CONTRADITÓRIO considerando que, os números da Avaliação Governamental demonstram claramente que há necessidade de tomada de atos que garantam a melhoria da gestão especificamente nos itens destacados e nos subitens apontados, que demonstram ineficiência no cumprimento das metas.

A Câmara Municipal é por disposição constitucional um Poder autônomo e competente para julgamento das Contas do Poder Executivo, sendo-lhe prerrogativa intransferível, de forma que, a análise detalhada deve ser realizada.

Entendemos assim que há necessidade de que sejam prestados esclarecimentos quanto a condução dos atos de governo relativo a metas, aplicação de recursos, estabelecimento de procedimento e prestação de serviços ou produtos nas áreas acima indicadas, bem como aplicação de medidas que visam alterar os resultados, antes da apreciação final das presentes contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

Após exercício do contraditório os autos deverão voltar para emissão de parecer final.

É O PARECER INICIAL.

Encaminhe-se o processo INTIMAÇÃO do gestor nos termos do § 4º do artigo 296 do R.I.

Inácio Martins, 31 de outubro de 2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ÉLCIO WSZOLEK

PRESIDENTE

JOÃO DEVARCI PRESTES

VICE-PRESIDENTE

ISMAEL CÉSAR PADILHA

SECRETÁRIO